

ATA DA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, realizou-se a nonagésima quinta Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Habitação - COMHABIT, com a presença dos seguintes conselheiros: Edna Maria Cardoso Nicacio, suplente do Presidente Luiz Henrique Furlan, Amanda Rocha Soares, Marcelo Fochi Soubhia, Alexandre Romão, Edson Jose Suetake, Claudio José de Oliveira e Celio Santana. O conselheiro, Acássio Carlos da Silva, não pôde comparecer na Reunião. Iniciando a Secretaria Executiva, Elisabete Cristina Canil, fez a leitura da Ata anterior, para aprovação e assinatura dos Conselheiros. Em seguida informou sobre os Processos Administrativos nºs. 5862/2016 e 8685/2016, ambos referentes às irregularidades do Residencial Indaiatuba e do Parque Campo Bonito, os quais foram analisados pelo Departamento Jurídico da Prefeitura, para manifestação sobre as denúncias e publicações nas redes sociais, de possíveis negociações dos imóveis. A Secretaria da Habitação oficiou a Caixa Econômica Federal, detentora e agente financiador dos imóveis e ainda, foi divulgada Nota de Esclarecimento no site da Prefeitura sobre as irregularidades passíveis de procedimentos legais e jurídicos. Na sequência foram apresentados mais 8 imóveis aprovados para reformas do Projeto “João de Barro”. A Secretaria da Habitação requisitou a reforma de 3 (três) casas do Jardim Tancredo Neves e 5 (cinco) casas que estão em fase de vistoria, pela Secretaria de Planejamento e Engenharia, para posterior requisição das obras. Foi apresentada pela Secretaria Executiva, Elisabete e pela suplente, Edna, Assistente Social da Secretaria da Habitação, algumas dificuldades que estão sendo encontradas no decorrer das entrevistas para o “Projeto João de Barro”. Na maioria das vezes, os imóveis em situação de vulnerabilidade, ocasionadas por situações insalubres ou de risco das instalações, não estão com a documentação regular. De acordo com *Lei nº. 6266 de 24/03/2014, que "Cria o Projeto denominado "João de Barro" e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio visando à melhoria das habitações populares que especifica e dá outras providências".* Consta no “**Art. 2º** — *Para se beneficiar do Projeto instituído por esta lei, os proprietários ou possuidores do imóvel deverão se enquadrar, cumulativamente, nas seguintes condições:...* §1º - *Caso a edificação existente não esteja devidamente aprovada junto aos órgãos competentes, o órgão competente deverá, previamente, proceder a respectiva regularização dentro do "Programa Pró-Cidadão", da Secretaria Municipal de Habitação*”. Ocorre que em muitos casos não é possível o enquadramento no Programa Pro-Cidadão, dentro dos critérios da Lei, por ser imóvel com mais de 130m² de construção, ou com segundo pavimento. Diz a Lei nº. 5053 de 06/03/2007, que “*Institui, no âmbito do Município, o Programa Pró-Cidadão visando à elaboração e aprovação de projetos de regularização e cadastramento de imóveis residenciais para municípios de baixa renda*” – “**Art. 4º** - *Somente serão incluídos no Programa Pro-Cidadão os projetos de regularização e cadastramento de imóveis exclusivamente residenciais, com um único pavimento e com área de construção total, incluindo as áreas existentes e a regularizar, não superior a cento e trinta metros quadrados, em terrenos com área não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados*”. Diante disso, o Conselheiro Marcelo Fochi Soubhia sugeriu uma alteração na Lei nº. 6266, tendo em vista a dificuldade de enquadramento na referida Lei, pela falta de documentação regular dos imóveis. Segundo Marcelo, caso o requerente se enquadre em todos os critérios da Lei nº. 6266, faltando apenas a aprovação da edificação existente no lote, o órgão competente, neste caso a Secretaria Municipal da Habitação, poderá proceder a respectiva regularização dentro do próprio “Projeto João de Barro”, isto é, incluindo na Lei uma cláusula que permita essa

regularização, não utilizando os benefícios do “Programa Pró-Cidadão”. Essa aprovação poderá ser entregue juntamente com a obra de reforma, desde que todos os demais critérios legais estejam atendidos. A Secretária Executiva comunicou que esta Ata será encaminhada à Secretaria Geral para análise de possível alteração na Lei nº. 6266. Nada mais havendo a tratar a Reunião foi encerrada. Eu, Elisabete Cristina Canil, Secretária Executiva, digitei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Indaiatuba, treze de junho de dois mil e dezesseis (13/06/2016).

Edna Maria Cardoso Nicacio _____

Amanda Rocha Soares _____

Marcelo Fochi Soubhia _____

Alexandre Romão _____

Edson Jose Suetake _____

Claudio José de Oliveira _____

Celio Santana _____

Elisabete Cristina Canil _____